



Projeto de Resolução nº 003/2017

Dispõe sobre o acesso público a informações da Câmara Municipal de Tucumã, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 14 Inciso I do seu Regimento, e visando ao mais pleno cumprimento às normas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando que o mais amplo acesso público a informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público versados no âmbito desta Câmara Municipal constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política;

Considerando que, em 16 de maio de 2012, entra em vigor a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a necessidade de imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações; e

Considerando a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

RESOLVE

Art. 1º A Câmara Municipal de Tucumã promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (Internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527, de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.



Art. 3º Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

Art. 4º O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – que funcionará no Protocolo da Câmara Municipal ou diretamente no Portal que a Câmara Municipal mantém na Internet (www.cmtucuma.pa.gov.br), no link <http://www.cmtucuma.pa.gov.br/sic.php>.

Art. 5º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso às informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifiquem a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo Único. Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na Internet, de acesso público, ou que, a critério do Diretor Legislativo, possam ser prestadas por meio eletrônico.

Art. 6º Todo pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema de Acesso Público a Informações – SAPI – da Câmara Municipal de Tucumã, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 7º Quando necessário, a critério do Diretor Legislativo, o pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será aposto carimbo que identifique a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 8º As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizadas perante a Câmara Municipal de Tucumã serão prestadas mediante ofício do Diretor Legislativo, instruído, se for o caso, com outros documentos.

Parágrafo Único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do art. 5º.

Art. 9º O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo passível de recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 10. Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Tucumã no atendimento a pedido de acesso a informações será

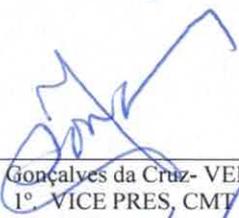


orientada por seu Diretor Legislativo, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

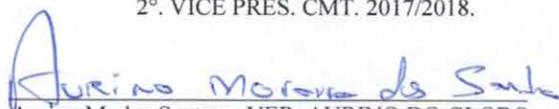
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, 23 de Junho de 2017


Anivaldo Julião de Lima- VER. SAVANAS
PRESIDENTE CMT 2017-2018.


José Gonçalves da Cruz- VER. ZÉ DO SÍGNUS
1º. VICE PRES. CMT 2017-2018.


Genivon Borges de Moraes VER GENIVON
2º. VICE PRES. CMT. 2017/2018.


Raimundo dos S. P. da Silva - VER. DU SANTOS
1º. SECRETARIO CMT. 2017/2018.


Aurino M. dos Santos - VER. AURINO DO GLOBO
2º. SECRETÁRIO CMT. 2017/2018.



Anexo I
**Formulário para pedido de acesso à informação
Pessoa Física**

Dados do solicitante - obrigatórios

Nome

Cidade

CPF

Estado

Endereço

CEP

Bairro

Endereço eletrônico (e-mail)

Dados do solicitante - não obrigatórios

** ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.*

Telefone (DDD + número) Opção 01

Sexo

Masculino

Feminino

Telefone (DDD + número) Opção 02

Data de nascimento

Endereço eletrônico (e-mail)

Escolaridade (completa)

Sem instrução formal

Ensino fundamental

Ensino médio

Ensino superior

Pós-graduação

Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

Nenhuma

Representante do sindicato

Membro de ONG nacional

Jornalista

Pós-graduação

Membro de ONG internacional

Estudante

Prof.Liberal/Autônomo

Serviço público federal

Membro de partido político

Pesquisador

Serviço público estadual

Professor

Empresário/empreendedor

Serviço público municipal

Empregado - setor privado

Outras



Anexo II

**Formulário para pedido de acesso à informação
Pessoa Jurídica**

Dados do solicitante - obrigatórios

Razão Social

Bairro

CNPJ

Cidade

Nome do representante

Estado

Cargo do representante

CEP

Endereço

Endereço eletrônico (e-mail)

Dados do solicitante - não obrigatórios

** ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.*

Telefone (DDD + número) Opção 01

Telefone (DDD + número) Opção 02

Endereço eletrônico (e-mail)

Tipo de instituição

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empresa - PME | <input type="checkbox"/> Órgão público federal | <input type="checkbox"/> Partido político |
| <input type="checkbox"/> Empresa grande porte | <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF | <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho prof. |
| <input type="checkbox"/> Escritório de advocacia | <input type="checkbox"/> Órgão não Governamental | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa | | |

Área de atuação

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Comércio e serviços | <input type="checkbox"/> Governo | <input type="checkbox"/> Imprensa |
| <input type="checkbox"/> Indústria | <input type="checkbox"/> Jurídica/Política | <input type="checkbox"/> Pesquisa acadêmica |
| <input type="checkbox"/> Extrativismo | <input type="checkbox"/> Representação de terceiros | <input type="checkbox"/> Terceiro Setor |
| <input type="checkbox"/> Agronegócios | <input type="checkbox"/> Representante sociedade civil | <input type="checkbox"/> Outros |

